



# MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO  
LEI Nº 1165

Câmara  
PUBLICADO NO 101º CORREIO DO VALE  
EDIÇÃO DE 19 - 06 - 1998

**SÚMULA:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO FDU-FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PARANÁ CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em R\$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de obras, como ampliação e reforma do terminal rodoviário, ampliação do SUS, construção de mini-postos de saúde, construção de mini-ginásios de esportes,

16/6/98



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

## PODER EXECUTIVO

aquisição de equipamentos e veículos e recapeamento asfáltico de ruas da cidade, pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano-FDU, instituído pela Lei nº 8917 e execução de obras em infra estrutura urbana pelo Programa Estadual Paraná Cidade, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

**Art. 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias -ICMS ou tributo que o substituir, em momento necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por operações de crédito, de acordo com o inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, até o limite fixado no art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 6º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com Entidades Financiadoras.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de junho de 1998.

**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
Prefeito Municipal